Página 26. Versão eletrônica do processo PLC/0014.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014.2/2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 339, de 2006, que dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, e da Lei Complementar nº 414, de 2008, que transforma, cria e extingue cargos do Quadro da Magistratura.

Autor: Tribunal de Justiça
Relator do voto vista: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 339, de 2006, que dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, e da Lei Complementar nº 414, de 2008, que transforma, cria e extingue cargos do Quadro da Magistratura.

O projeto já foi relatado pelo Eminente Deputado Ivan Naatz na sessão do dia 02 de junho com parecer favorável a tramitação da matéria, mas havia nos autos parecer da Ordem dos Advogados com alguns apontamentos de ordem jurídica e técnica que geraram dúvidas deste Deputado.

Para sanar as dúvidas trazidas pela Ordem dos Advogados pedi vista do projeto e propus uma reunião nesta comissão entre o autor do projeto, o Egrégio Tribunal de Justiça, a Ordem dos Advogados e o Ministério Público, que são o tripé constitucional da Justiça, que foi realizada no dia 09 de junho.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Página 27. Versão eletrônica do processo PLC/0014.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO VISTA

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta neste projeto pretende em resumo concentrar as 8 turmas de recurso dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina em 3 turmas na Capital com Juízes de Direto de Entrância Especial de dedicação exclusiva.

A vinda das turmas de recurso para capital gerou apreensão nos advogados do interior que teriam que se deslocar para Florianópolis para fazer sustentação oral de seus processos e entregar memoriais, isso foi a principal dúvida da OAB/SC que motivou meu pedido de vista e a reunião realizada nesta Comissão no dia 09 de junho. Para isso estou propondo emenda aditiva ao PLC que legaliza a possibilidade do advogado fazer a sustentação oral e entrega de memoriais por meio de videoconferência.

Portanto o projeto de lei é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0014.2/2019, com a emenda aditiva em anexo, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual

Página 28. Versão eletrônica do processo PLC/0014.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Emenda Aditiva ao PLC nº 0014.2/2019

Art. 1º Fica acrescido art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 0014.2/2019, renumerando o seguinte, com esta redação:

"Art. 5º Nos julgamentos das turmas de recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina poderão ser realizados sustentação oral por meio de videoconferência a pedido do advogado da parte.

§1º Após a inclusão do processo em pauta, o advogado da parte terá até 3 (três) dias úteis para requerer a sustentação oral, por meio de videoconferência, ao relator do processo e agendar na comarca a sala de videoconferência passiva.

§2º Fica garantido ao advogado da parte o agendamento por meio de videoconferência para entrega e discussão de memorial de processo pautado na sala de videoconferência passiva.

§3º O Tribunal de Justiça regulamentará a forma de agendamento e uso da sala de videoconferência passiva."

Sala das Seções,

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual